



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 553-02.2012.6.02.0054, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9387  
(12.11.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 553-02.2012.6.02.0054 – CLASSE 30.

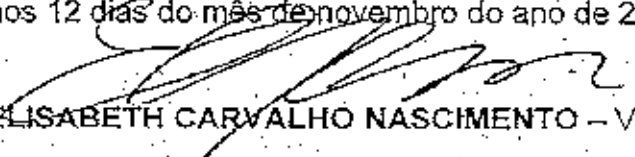
RECORRENTE : BENEDITO DE LIRA.  
ADVOGADO(S) : DANIELA CAMPOS CERULLO WANDERLEY.  
RECORRIDO : COLIGAÇÃO MACEIÓ CADA VEZ MELHOR (PDT / PT /  
PTB / PMDB / PTC / PRP / PSD / PC DO B).  
RECORRIDO : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, CANDIDATO  
AO CARGO DE PREFEITO NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ/AL.  
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E  
OUTROS.  
RELATOR : DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

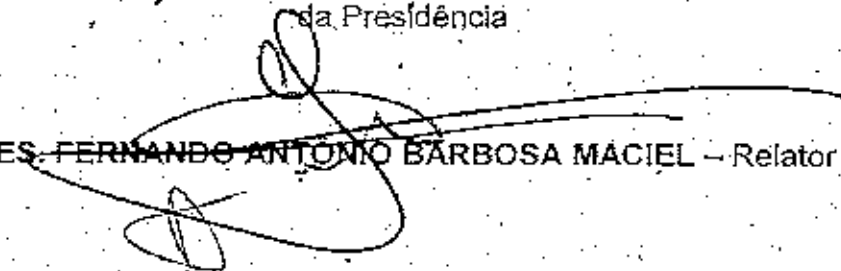
**Ementa.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE  
RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO  
ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA  
ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA  
SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE  
INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO  
APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de  
votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, pela perda  
superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em  
Maceió, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2012.

  
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

  
DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 553-02.2012.6.02.0054, Classe 30

**RELATORIO**

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por BENEDITO DE LIRA contra r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 54ª Zona – Maceió, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC por não concorrer uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, cuja demanda visava a concessão do direito de resposta em face do então candidato Ronaldo Augusto Lessa Santos e a sua Coligação Partidária Maceió Cada Vez Melhor.

Em suas razões, alegou, em síntese, que a mensagem veiculada no programa eleitoral gratuito seria sabidamente inverídica, sendo o bastante para ensejar o direito de resposta.

Sustentou, noutra banda, que o exercício do direito de resposta poderia ser exercido ainda que as partes e o conteúdo da matéria fossem idênticos.

Requeru o provimento do apelo para reformar a decisão singular e conceder o direito de resposta pleiteado.

Contrarrazões às fls. 61/71 pugnando pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, pugnou pelo parcial provimento parcial do recurso, reformando-se a sentença que julgou extinta a representação para conceder o direito de resposta pleiteado pelo reconhecimento de veiculação de informação sabidamente inverídica.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 553-02.2012.6.02.0054, Classe 30

**VOTO**

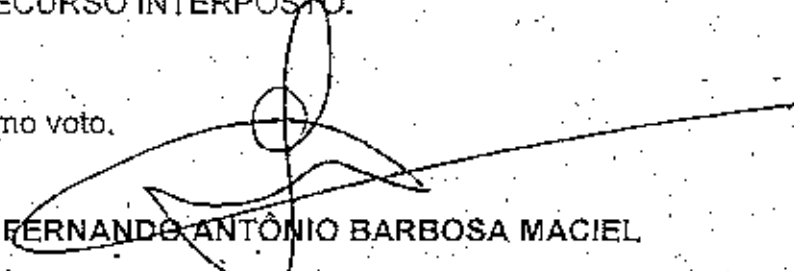
Sra. Presidente, cuidam os autos de recurso eleitoral interposto por BENEDITO DE LIRA contra sentença que consignou a extinção do feito sem resolução do mérito, pela ausência do interesse processual, cuja demanda pleiteava a concessão do direito de resposta ao tempo equivalente da ofensa supostamente perpetrada no guia eleitoral do então candidato Ronaldo Augusto Lessa Santos e sua coligação partidária.

Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja **utilidade** – o recorrente deve esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e a **necessidade** – que lhe seja preciso utilizar das vias recursais para alcançar o resultado que almeja.

Na espécie, este caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 25.10.2012, e considerando que o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 apenas autoriza a divulgação de resposta em até 48 horas antes do pleito, forçoso é reconhecer que não subsiste o binômio necessidade-utilidade em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão ao recorrente do bem jurídico por ele pretendido, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.**

É como voto.

  
**FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 553-02.2012.6.02.0054

Prot. 45.598/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/11/2012 (SESSÃO Nº 112/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOZA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : BENEDITO DE LIRA  
ADVOGADA : Daniela Campos Cerullo Wyanderley  
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"  
(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)  
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros  
RECORRIDO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS  
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, bem como os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO; Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUÊS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOZA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA, Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 12 de novembro de 2012;

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários